



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 164, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Nomeia os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas (CMPLP) para atuarem como Comissão de Contratação em licitações, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 1.145/23 e 1.194/24, no âmbito da Prefeitura Municipal de Trabiju, e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Art. 15, § 1º, do Decreto Municipal nº 1064/21, faz saber que, neste ato, **RESOLVE**:

Art. 1º- **Nomear** com a finalidade de auxiliar o Agente de Contratação, os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas (CMPLP) abaixo descritos:

I – **ROSANA CRISTINA DE SOUZA GUERRA**, brasileira, viúva, cozinheira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 22.124.986-2-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 160.395.248-98.

II - **FABIANA MARIA VAREDA PEREIRA**, brasileira, casada, telefonista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.876.811-8-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 279.272.748-99.

III - **SUSANA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, telefonista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.693.160-6-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 289.881.608-60.

Art. 2º- A Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas (CMPLP) atuará Comissão de Contratação, exercendo as funções definidas e delimitadas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 1.145/23 e 1.194/24.

Art. 3º- Os membros exercerão as suas funções pelo período de um ano, admitidas as devidas reconduções por iguais períodos.

Art. 4º- As atribuições e funções dos membros da Comissão de Contratação, estão definidas e delimitadas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 1.145/23 e 1.194/24.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- A remuneração/gratificação referente aos serviços prestados pelos designados está regulamentada na Lei Complementar nº 170, de 13 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: A gratificação acima mencionada possui caráter indenizatório, não sendo incorporada ao salário e não gera direito adquirido, devendo ser suprimida assim que cessarem as atribuições especiais que a motivaram.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 09 de março de 2.026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal